



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES AOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NAS REUNIÕES PÚBLICAS REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTE AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), POSO GERADOR DE TRÁFEGO (PGT) E DE AJUSTES TÉCNICOS E MATERIAIS DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (LEI COMPLEMENTAR N. 623, DE 2019)

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA
1	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	PGT - ARTº 4 - O MUNICÍPIO NÃO DEVE INTERFERIR NAS DECISÕES E CARACTERÍSTICAS INTERNAS DO EMPREENDIMENTO, ESTAS JÁ SÃO REGULAMENTADAS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO CABE AO MUNICÍPIO PROPOR ALTERAÇÕES NESTAS ÁREAS. A DV NÃO DEVERÁ INTERFERIR NA CIRCULAÇÃO INTERNA DO EMPREENDIMENTO, ISTO É PRERROGATIVA DO PROJETISTAS, QUE APENAS DEVERÁ ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	A legislação específica vigente está sendo revisada por este Projeto de Lei, conforme art. 34, sendo seus artigos referentes ao assunto revogados. Quanto à circulação interna, esta pode afetar significativamente o fluxo viário externo, através do acúmulo excessivo de veículos no acesso, portanto, sendo passível de análise. Somente será solicitada alteração no projeto se comprovadamente houver interferência no fluxo viário externo.
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	PGT - ARTº 5 - O PARÁGRAFO 2º PROPÕE A CRIAÇÃO DE UMA NOVA TAXA PARA APROVAÇÃO DE RIT, O QUE DISCORDAMOS, POIS O MESMO FAZ PARTE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO, E JÁ EXISTE UMA TAXA PARA TAL.	A taxa será aplicada apenas para os casos de apresentação de RIT, tendo em vista o grande número demandado de horas de análise por analista diverso do processo de alvará de construção.
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	PGT - ART 12, ITEM III - NÃO É MEDIDA MITIGADORA "A INSTALAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E CONTROLE DE TRÁFEGO" - NECESSÁRIO RETIRAR ESSE ITEM. INCLUSIVE NÃO É UMA DAS DESTINAÇÕES POSSÍVEIS DO FMT CONFORME O ARTIGO 22.	Entende-se que os equipamentos de segurança e controle de tráfego estão contemplados no inciso IV do art. 2º da Lei 5185/98, que instituiu o FMT. Os equipamentos de fiscalização de fato não estão contemplados na aplicação do art.22.

DEVOLUTIVAS REFERENTES AOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NAS REUNIÕES PÚBLICAS REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTE AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), POSO GERADOR DE TRÁFEGO (PGT) E DE AJUSTES TÉCNICOS E MATERIAIS DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (LEI COMPLEMENTAR N. 623, DE 2019)

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	<p>PGT - ART 14 - ACABAMOS DE APROVAR UMA OUTORGA ONEROSA QUE DAQUI A UM ANO JÁ ESTARÁ IMPACTANDO O PREÇO DOS EMPREENDIMENTOS, POR ISSO SUGERIMOS PRA OS DIVERSOS EMPREENDIMENTOS FICXADOS EM:</p> <p>1 - PARA EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL MULTIFAMILIARES = 0,70% DO CUSTO BÁSICO GLOBAL DA EDIFICAÇÃO.</p> <p>2 - PARA EDIFICIO COMERCIAL COM MAIS DE 3 PAV. = 1,5% DO CUSTO GLOBAL DA CONSTRUÇÃO.</p> <p>3 - PARA DEMAIS EMPREENDIMENTOS NÃO RESIDENCIAIS = 1,5% DO CUSTO GLOBAL DA EDIFICAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE SER PMI OU PGI, UMA VEZ QUE A ESCALA DO EMPREENDIZMTO JÁ VAI INSTITUIR VALOR MAIOR.</p> <p>4 - PARA EMPREENDIMENTOS DE USO MISTO, QUANDO UM FOR RESIDENCIAL = PROPOMOS O VALOR DO RESIDENCIAL, UMA VEZ QUE O PD E A LPUOS ESTIMULAM ESTE TIPO DE EDIFICIO, TEREMOS REDUÇÃO DE VIAGENS DE TRANSITO E USO MAIS RACIONAL DE VAGAS DE GARAGEM.</p> <p>5 - NÃO CONCORDAMOS COM O § 4, POIS O MESMO DESESTIMULA REFORMAS E CONSEQUENTEMENTE REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS E BAIRROS.</p>	<p>Os percentuais estabelecidos correspondem aproximadamente aos custos das contrapartidas atualmente determinadas pela Prefeitura para mitigação ou compensação dos impactos causados no sistema viário. No entanto, considerando as premissas do novo Plano Diretor que trazem incentivos para empreendimentos de uso misto com o residencial multifamiliar, decidiu-se reduzir os percentuais para esses casos em 0,5%, de modo a reforçar a efetividade dos Fatores de Planejamento, tendo vista que o uso misto com o residencial multifamiliar aproxima moradia do trabalho, minimizando os deslocamentos na Cidade. Quanto ao item 5, este parágrafo se aplica a empreendimentos muito específicos, que geralmente possuem uma ACC bastante reduzida e apresentam grande geração de viagens devido às suas características operacionais, causando impactos significativos no sistema viário.</p>
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	<p>PGT - ART 16 - ASSIM COMO O ARTIGO ANTERIOR DESESTIMULA REFORMAS, REVITALIZAÇÕES E NÃO PODEMOS PAGAR TAXAS APENAS AO MUDAR USOS DE DETERMINADOS LOCAIS, ESSE ARTIGO TERIA QUE ESPECIFICAR APENAS OS CASOS EM QUE A ATIVIDADE APROVADA É POR EXEMPLO PMI E A REQUERIDA PGI.</p>	<p>A instalação de atividade diferente da anterior gera impactos diferentes no sistema viário, devendo ser mitigados ou compensados. Foi alterado o texto para deixar claro que será aplicado apenas aos casos de PGT, como já era a intenção do PL.</p>
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	<p>QUEM SERÃO COMPROVADOS OS IMPACTOS VIÁRIOS, E APÓS SEREM COMPROVADOS, QUAIS SÃO AS MEDIDAS REALMENTE NECESSÁRIAS ARA COMPENSÁ-LOS OU VAMOS TER MUITA JUDICIALIZAÇÃO EM FUNÇÃO INCLUSIVE DA LEI N.º 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA LIBERDADE ECONÔMICA, ARTIGO 3º, ITEM XI.</p> <p>§ 2º - SE O EMPREENDEDOR OPTOU POR FAZER O RIT ELE TEM O DIREITO DE EXECUTAR AS OBRAS, SE FOSSE PARA DEPOSITAR EM DINHEIRO PODERIA TER FEITO A OPÇÃO ANTERIORMENTE (RETIRAR TODO O ITEM).</p>	<p>O RIT elaborado pelo requerente comprovará os impactos gerados pelo empreendimento, sendo as medidas mitigadoras ou compensatórias definidas a partir do relatório entregue e analisado pelo Poder Público. Em relação ao parágrafo 2º, o recolhimento da contrapartida ao FMT se dará nos casos onde as medidas mitigadoras não puderem ser executadas no momento.</p>

DEVOLUTIVAS REFERENTES AOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NAS REUNIÕES PÚBLICAS REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTE AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), POSO GERADOR DE TRÁFEGO (PGT) E DE AJUSTES TÉCNICOS E MATERIAIS DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (LEI COMPLEMENTAR N. 623, DE 2019)

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	PGT - ART. 22º §2 - NO DECRETO QUE REGULAMENTARÁ O PGT DEVERÁ FICAR CLARO COMO SERA A FORMA DE RECOLHIMENTO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FMT. É NECESSÁRIO INCLUR REGRAS DE ONDE E QUANDO SERÃO REALIZADAS AS OBRAS QUE EQUIVALEM AO PAGAMENTO ANTECIPADO PREVISTO NO § 5 DO ART 6.	A forma de recolhimento está estabelecida no art. 24 do PL e será regulamentada por Decreto. Quanto aos recursos, conforme art. 22, serão investidos nas áreas diretamente impactadas do sistema viário e nos termos da Lei 5185/98, que instituiu o FMT.
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	PGT - ART 25 - PRECISAMOS DSICUTIR O ASSUNTO, POIS ESTES PROCESSOS DE TRANSFORMAÇÃO DE USO ACABAM ATRASANDO A LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO E DESACELERANDO A ATIVIDADE ECONÔMICA.	A instalação de atividade diferente da anterior gera impactos diferentes no sistema viário, devendo ser mitigados ou compensados.
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	PGT - ART 27 - É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA QUE HAJA UMA COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS NA OODC, QUE SEGUNDO O PDDI DEVERÁ SER USANDO PARA INFRAESTRUTURA URBANA, QUE É O MESMO USO DA ARRECADAÇÃO COM MEDIDAS MITIGADORAS. ASSIM É NECESSÁRIO INCUIR NESTE ARTIGO PREVISÃO LEGAL PARA QUE TODO O VALOR PAGO COMO MEDIDAS MITIGADORAS DEVERÁ SER ABATIDO DO VALOR A SER PAGO NA OODC.	O art. 83 da LC 612/18 diz que os valores da OODC deverão ser aplicados nas finalidades admitidas pelos incisos do art. 26 da Lei Federal n. 10.257, de 2001, que diferem do proposto.
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	EIV - ART 3 - O PERCENTUAL DE 5% É MUITO PEQUENO PARA EMPREENDIMENTOS COM MESMO USO ANTERIOR. PROPOMOS O PERCENTUAL DE 10%.	O percentual será alterado para 10% e as ampliações serão avaliadas de modo cumulativo em relação ao último EIV apresentado para a solicitação de novo estudo.
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	EIV - ART 4. EXCLUIR TOTALMENTE O ARTIGO - NÃO HÁ COMO CRIAR MAIS OBRIGAÇÕES ALÉM DE TODAS QUE JÁ ESTÃO SENDO IMPOSTAS, ALÉM DISTO, NÃO ESTÁ COMPATÍVEL COM A LPUOS APROVADA RECENTEMENTE.	Artigo excluído, para não gerar aumento de custo que possa inviabilizar empreendimentos residenciais de baixa renda no Município na Macrozona de Estruturação.
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	EIV - NO ANEXO 1 - EXCLUIR EDIFÍCIOS COMERCIAIS E/OU SERVIÇOS, POIS NA ATUAL LEGISLAÇÃO TAIS IMPOSIÇÕES SÃO VÁLIDAS APENAS PARA SHOPPING, GALERIA E BOULEVARD. EXCLUIR TAMBÉM EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES DEVIDO AO MESMO MOTIVO DA RETIRADA DO ARTIGO 4º.	A proposta representa uma atualização da legislação vigente, onde as atividades foram classificadas como objetos de análise de acordo com seus usos, portes e impactos nas fases de projeto, construção e operação. A atividade de edifício comercial/serviço foi adequada de acordo com o porte e separada da atividade de shopping, galeria e boulevard.
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	EIV - ART. 5º EXCLUIR. NÃO É POSSÍVEL UM EMPREENDEDOR FICAR RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES PROVENIENTES DE EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SÃO DELE.	O art. 5º refere-se a análise interna pela Prefeitura e não a elaboração do EIV pelo requerente. Foi alterado o texto para deixar claro que essa análise será feita pelo poder público.

DEVOLUTIVAS REFERENTES AOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NAS REUNIÕES PÚBLICAS REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTE AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), POSO GERADOR DE TRÁFEGO (PGT) E DE AJUSTES TÉCNICOS E MATERIAIS DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (LEI COMPLEMENTAR N. 623, DE 2019)

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	EIV - ART. 6º III - A ÁREA DE INFLUÊNCIA SECUNDÁRIA ESTÁ MUITO EXTENSA, DEVENDO SER 1KM.	A extensão de 1,5 km propicia uma maior amplitude territorial na análise dos impactos que podem ser causados pelos empreendimentos.
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	EIV - ART. 15 § 1. EXIGIR APENAS UM CANAL DE COMUNICAÇÃO QUE PODERÁ SER ELETRÔNICO.	A diversificação dos canais de comunicação visa ampliar o alcance da informação e a consequente participação da sociedade no processo. Além disso, um dos canais deve ser direcionado diretamente à população do entorno.
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	EIV - ART 21. ESTE ARTIGO NÃO DEVERIA ESPECIFICAR NENHUM ITEM, APENAS DEIXAR CLARO QUE AS CONTRAPARTIDAS SERÃO DETERMINADAS DE ACORDO COM O IMPACTO A SER GERADO PELO EMPREENDIMENTO. ALÉM DISSO, ITENS COMO O ITEM IV SÓ PODERÃO SER APLICADOS EM PRÉDIOS TOMBADOS, O ITEM V É UMA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO E O ITEM VII UMA INTERFERÊNCIA NO PROJETO. §7 QUANDO FOR O CASO DE PAGAMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DEVERÁ JÁ FICAR CLARO ONDE O MUNICÍPIO INVESTIRÁ O RECURSO.	A listagem dos itens visa dar transparência ao processo quanto às medidas que podem ser propostas. Quanto ao parágrafo 7º, os recursos serão aplicados nos termos da legislação instituiu o FMDU.
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	EIV - ART. 33 - DEVERÁ SER MODIFICADO DEIXANDO CLARO QUE SÓ OCORRERÁ NO CASO DA ATIVIDADE PRETENDIDA SER MAIS RESTRITIVA DO QUE A APROVADA.	Os usos devem ser licenciados conforme estabelecido na LPUOS.
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	EIV - ART 34 - A REVALIDAÇÃO DE PROJETOS DEVERÁ SE DAR COM OS MESMOS PARÂMETROS COM QUE FORAM APROVADOS.	Artigo retirado. A revalidação de projeto deverá seguir a legislação pela qual o projeto foi aprovado.
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	EIV - ART. 37 - COMO O EIV É RELATIVO A UM PROJETO COM ATIVIDADE DETERMINADA, DEVERÁ VALER ENQUANTO O PROJETO TIVER VALIDADE.	A DI é que deverá possuir 2 anos de validade e não o EIV e poerá ser revalidada por igual período.
	MOVIMENTO DESPERTA SÃO JOSÉ		CENTRO -CASA DO IDOSO	EIV - não contempla audiência da população que mora na região do empreendimento, reduzindo e limitando a comunicação com a sociedade e praticamente anulando a participação social na decisão sobre o empreendimento.	De acordo com o art. 15 da proposta, a consulta à população se dará por meio do site oficial da Prefeitura, pelo prazo de 15 dias, o que amplia o alcance da divulgação e da participação social. Além disso, de acordo com o art. 16, posteriormente à consulta à população, os documentos serão apresentados ao CMDU, onde participam representantes da sociedade.

DEVOLUTIVAS REFERENTES AOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NAS REUNIÕES PÚBLICAS REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTE AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), POSO GERADOR DE TRÁFEGO (PGT) E DE AJUSTES TÉCNICOS E MATERIAIS DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (LEI COMPLEMENTAR N. 623, DE 2019)

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA
	MOVIMENTO DESPERTA SÃO JOSÉ		CENTRO -CASA DO IDOSO	EIV - não inclui atividades tais como implantação de terminais de transporte, implantação de aterros e unidades de tratamento de resíduos, para fins de exigência de Estudos de Impacto de Vizinhança.	De acordo com a LC 623/2019, Anexos VI e XI, tratam-se de atividades classificadas como CS3 e CS5. Assim, tem-se que as atividades CS5 serão objeto de análise específica para sua aprovação, enquanto as CS3 somente poderão ser instaladas em zonas específicas do município: ZUD, ZUPI2 e CMETRO-ED (em vias marginais), não podendo, portanto, serem instaladas em zonas mistas ou residenciais.
	MOVIMENTO DESPERTA SÃO JOSÉ		CENTRO -CASA DO IDOSO	EIV - não deixa clara a exigência de estudos sobre adensamento populacional na região do empreendimento.	De acordo com o Anexo I e art.4º, os residenciais multifamiliares com mais de 200 UH e localizados na Macrozona de Estruturação, serão objeto de consulta e manifestação das Secretarias de Educação e Cidadania, de Saúde e de Esporte e Qualidade de Vida acerca da capacidade de suporte de equipamentos públicos.
	MOVIMENTO DESPERTA SÃO JOSÉ		CENTRO -CASA DO IDOSO	EIV - não contempla a participação da sociedade civil no GAEIV e no COAIV	Tanto o GAEIV como o COAIV são grupos técnicos formados por funcionários da Prefeitura, podendo seus coordenadores convidar representantes de outros órgãos. A participação popular se dará de acordo com os art. 15 e 16.
	MOVIMENTO DESPERTA SÃO JOSÉ		CENTRO -CASA DO IDOSO	EIV - exclui a exigência de apresentação de EIV empreendimentos na periferia da zona urbana, no eixo Dutra, ou em ZI ou ZUD, como se nestas áreas não houvesse impacto de vizinhança.	A exigência da apresentação do EIV abrange todo o município, sendo, em alguns zoneamentos dispensada a apresentação para algumas atividades, tendo em vista os objetivos estabelecidos pelas LC 612/18 e 623/2019 para tais zoneamentos. Ressalta-se que, de acordo com o art. 3º esses empreendimentos não estão dispensados do atendimento da legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, inclusive no que tange o aspecto ambiental e seus licenciamentos.



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES AOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NAS REUNIÕES PÚBLICAS REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTE AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), POSO GERADOR DE TRÁFEGO (PGT) E DE AJUSTES TÉCNICOS E MATERIAIS DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (LEI COMPLEMENTAR N. 623, DE 2019)

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA
	MOVIMENTO DESPERTA SÃO JOSÉ		CENTRO -CASA DO IDOSO	PGT - não detalha quais atividades ou empreendimentos são de Médio e Grande Impacto.	As atividades serão detalhadas em decreto, onde é possível adaptar à evolução das necessidades da sociedade, que são bastante dinâmicas. Assim, será possível incluir atividades que possam surgir e que sejam causadoras de impacto no sistema viário, podendo trazer problemas de mobilidade caso não estejam previstas na legislação e não possam ser enquadradas por similaridade às atividades já previstas.
	MOVIMENTO DESPERTA SÃO JOSÉ		CENTRO -CASA DO IDOSO	PGT - não define o que pode ser enquadrado como PGT ou NÃO PGT, remetendo regulamento à decretos posteriores. Tal ausência reduz a objetividade e aumenta o poder discricionário do agente público, o que pode potencializar a corrupção nestes meios.	As atividades serão detalhadas em decreto, onde é possível adaptar à evolução das necessidades da sociedade, que são bastante dinâmicas. Assim, será possível incluir atividades que possam surgir e que sejam causadoras de impacto no sistema viário, podendo trazer problemas de mobilidade caso não estejam previstas na legislação e não possam ser enquadradas por similaridade às atividades já previstas.
			CENTRO -CASA DO IDOSO	PGT - transfere para o empreendedor a opção de compensação pela geração de tráfego , limitando esta a 3,5% do valor do empreendimento, o que pode gerar ônus adicional à sociedade, especialmente no caso em que a mitigação tenha custo maior que a compensação estabelecida.	Os percentuais estabelecidos correspondem aproximadamente aos custos das contrapartidas atualmente determinadas pela Prefeitura para mitigação ou compensação dos impactos causados no sistema viário.
2	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	PGT - ARTº 4 - O MUNICÍPIO NÃO DEVE INTERFERIR NAS DECISÕES E CARACTERÍSTICAS INTERNAS DO EMPREENDIMENTO, ESTAS JÁ SÃO REGULAMENTADAS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO CABE AO MUNICÍPIO PROPOR ALTERAÇÕES NESTAS ÁREAS. A DV NÃO DEVERÁ INTERFERIR NA CIRCULAÇÃO INTERNA DO EMPREENDIMENTO, ISTO É PRERROGATIVA DO PROJETISTA, QUE APENAS DEVERÁ ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	A legislação específica vigente está sendo revisada por este Projeto de Lei, conforme art. 34, sendo seus artigos referentes ao assunto revogados. Quanto à circulação interna, esta pode afetar significativamente o fluxo viário externo, através do acúmulo excessivo de veículos no acesso, portanto, sendo passível de análise. Somente será solicitada alteração no projeto se comprovadamente houver interferência no fluxo viário externo.
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	PGT - ARTº 5 - O PARÁGRAFO 2º PROPÕE A CRIAÇÃO DE UMA NOVA TAXA PARA APROVAÇÃO DE RIT, O QUE DISCORDAMOS, POIS O MESMO FAZ PARTE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO, E JÁ EXISTE UMA TAXA PARA TAL.	A taxa será aplicada apenas para os casos de apresentação de RIT, tendo em vista o grande número demandado de horas de análise por analista diverso do processo de alvará de construção.



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEVOLUTIVAS REFERENTES AOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NAS REUNIÕES PÚBLICAS REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTE AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), POSO GERADOR DE TRÁFEGO (PGT) E DE AJUSTES TÉCNICOS E MATERIAIS DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (LEI COMPLEMENTAR N. 623, DE 2019)

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	PGT - ART 12, ITEM III - NÃO É MEDIDA MITIGADORA "A INSTALAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E CONTROLE DE TRÁFEGO" - NECESSÁRIO RETIRAR ESSE ITEM. INCLUSIVE NÃO É UMA DAS DESTINAÇÕES POSSÍVEIS DO FMT CONFORME O ARTIGO 22.	Entende-se que os equipamentos de segurança e controle de tráfego estão contemplados no inciso IV do art. 2º da Lei 5185/98, que instituiu o FMT. Os equipamentos de de fiscalização de fato não estão contemplados na aplicação do art.22.
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	PGT - ART 14 - ACABAMOS DE APROVAR UMA OUTORGA ONEROSA QUE DAQUI A UM ANO JÁ ESTARÁ IMPACTANTDO O PREÇO DOS EMPREENDIMENTOS, POR ISSO SUGERIMOS PRA OS DIVERSOS EMPREENDIMENTOS FIXADOS EM: 1 - PARA EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL MULTIFAMILIARES = 0,70% DO CUSTO BÁSICO GLOBAL DA EDIFICAÇÃO. 2 - PARA EDIFICIO COMERCIAL COM MAIS DE 3 PAV. = 1,5% DO CUSTO GLOBAL DA CONSTRUÇÃO. 3 - PARA DEMAIS EMPREENDIMENTOS NÃO RESIDENCIAIS = 1,5% DO CUSTO GLOBAL DA EDIFICAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE SER PMI OU PGI, UMA VEZ QUE A ESCALA DO EMPREENDIZMTO JÁ VAI INSTITUIR VALOR MAIOR. 4 - PARA EMPREENDIMENTOS DE USO MISTO, QUANDO UM FOR RESIDENCIAL = PROPOMOS O VALOR DO RESIDENCIAL, UMA VEZ QUE O PD E A LPUOS ESTIMULAM ESTE TIPO DE EDIFICIO, TEREMOS REDUÇÃO DE VIAGENS DE TRANSITO E USO MAIS RACIONAL DE VAGAS DE GARAGEM. 5 - NÃO CONCORDAMOS COM O § 4, POIS O MESMO DESESTIMULA REFORMAS E CONSEQUENTEMENTE REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS E BAIRROS.	Os percentuais estabelecidos correspondem aproximadamente aos custos das contrapartidas atualmente determinadas pela Prefeitura para mitigação ou compensação dos impactos causados no sistema viário. Quanto ao item 5, este parágrafo se aplica a empreendimentos muito específicos, que geralmente possuem uma ACC bastante reduzida e apresentam grande geração de viagens devido às suas características operacionais, causando impactos significativos no sistema viário.
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	PGT - ART 16 - ASSIM COMO O ARTIGO ANTERIOR DESESTIMULA REFORMAS, REVITALIZAÇÕES E NÃO PODEMOS PAGAR TAXAS APENAS AO MUDAR USOS DE DETERMINADOS LOCAIS, ESSE ARTIGO TERIA QUE ESPECIFICAR APENAS OS CASOS EM QUE A ATIVIDADE APROVADA É POR EXEMPLO PMI E A REQUERIDA PGI.	A instalação de atividade diferente da anterior gera impactos diferentes no sistema viário, devendo ser mitigados ou compensados. Foi alterado o texto para deixar claro que será aplicado apenas aos casos de PGT, como já era a intenção do PL.

DEVOLUTIVAS REFERENTES AOS OFÍCIOS, EMAILS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NAS REUNIÕES PÚBLICAS REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTE AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), POSO GERADOR DE TRÁFEGO (PGT) E DE AJUSTES TÉCNICOS E MATERIAIS DE LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (LEI COMPLEMENTAR N. 623, DE 2019)

Nº	ENTIDADE	NOME	LOCAL BAIRRO	PERGUNTA / SUGESTÃO	RESPOSTA
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	PGT - ART 18 § 1 - PRECISAMOS DE REGRAS CLARAS DE COMO E POR QUEM SERÃO COMPROVADOS OS IMPACTOS VIÁRIOS, E APÓS SEREM COMPROVADOS, QUAIS SÃO AS MEDIDAS REALMENTE NECESSÁRIAS ARA COMPENSÁ-LOS OU VAMOS TER MUITA JUDICIALIZAÇÃO EM FUNÇÃO INCLUSIVE DA LEI N.º 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA LIBERDADE ECONÔMICA, ARTIGO 3º, ITEM XI. § 2º - SE O EMPREENDEDOR OPTOU POR FAZER O RIT ELE TEM O DIREITO DE EXECUTAR AS OBRAS, SE FOSSE PARA DEPOSITAR EM DINHEIRO PODERIA TER FEITO A OPÇÃO ANTERIORMENTE (RETIRAR TODO O ITEM).	O RIT elaborado pelo requerente comprovará os impactos gerados pelo empreendimento, sendo as medidas mitigadoras ou compensatórias definidas a partir do relatório entregue e analisado pelo Poder Público. Em relação ao parágrafo 2º, o recolhimento da contrapartida ao FMT se dará nos casos onde as medidas mitigadoras não puderem ser executadas no momento.
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	PGT - ART. 22º §2 - NO DECRETO QUE REGULAMENTARÁ O PGT DEVERÁ FICAR CLARO COMO SERA A FORMA DE RECOLHIMENTO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FMT. É NECESSÁRIO INCLUR REGRAS DE ONDE E QUANDO SERÃO REALIZADAS AS OBRAS QUE EQUIVALEM AO PAGAMENTO ANTECIPADO PREVISTO NO § 5 DO ART 6.	A forma de recolhimento está estabelecida no art. 24 do PL e será regulamentada por Decreto. Quanto aos recursos, conforme art. 22, serão investidos nas áreas diretamente impactadas do sistema viário e nos termos da Lei 5185/98, que instituiu o FMT.
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	PGT - ART 25 - PRECISAMOS DSICUTIR O ASSUNTO, POIS ESTES PROCESSOS DE TRANSFORMAÇÃO DE USO ACABAM ATRASANDO A LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO E DESACELERANDO A ATIVIDADE ECONÔMICA.	A instalação de atividade diferente da anterior gera impactos diferentes no sistema viário, devendo ser mitigados ou compensados.
	ACONVAP		CENTRO -CASA DO IDOSO	PGT - ART 27 - É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA QUE HAJA UMA COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS NA OODC, QUE SEGUNDO O PDDI DEVERÁ SER USANDO PARA INFRAESTRUTURA URBANA, QUE É O MESMO USO DA ARRECADAÇÃO COM MEDIDAS MITIGADORAS. ASSIM É NECESSÁRIO INCUIR NESTE ARTIGO PREVISÃO LEGAL PARA QUE TODO O VALOR PAGO COMO MEDIDAS MITIGADORAS DEVERÁ SER ABATIDO DO VALOR A SER PAGO NA OODC.	O art. 83 da LC 612/18 diz que os valores da OODC deverão ser aplicados nas finalidades admitidas pelos incisos do art. 26 da Lei Federal n. 10.257, de 2001, que diferem do proposto.